



LEI Nº 3173, de 15 de maio 2013

Regulariza a destinação de parte do sistema de lazer matriculado sob nº 22.840, localizado no Jardim Planalto, que passará a ser oficialmente via pública, na forma do art. 180, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação de parte do sistema de lazer matriculado sob nº 22.840, do Cartório de Registro de Imóveis local, que passará a ser via pública, com a finalidade de promover a regularização da área, que assim se descreve:

SITUAÇÃO PREVISTA EM PROJETO

Sistema de lazer, situado no loteamento (Jardim Planalto, nº 01). Mede 180,78 metros de frente para o prolongamento da Rua Japão; do lado direito, fazendo divisa com a quadra nº 21, mede 108,10 metros; do lado esquerdo, fazendo divisa com o remanescente, mede 108,09 metros e nos fundos mede 181,66 metros, dividindo com o remanescente. Encerrando a área de 19.589,88 metros quadrados.

SITUAÇÃO ATUAL

(Prolong.) da Rua Paquistão, no loteamento JARDIM PLANALTO, para quem olha o imóvel de frente da Rua Japão - mede 18,05 metros de frente para a Rua Japão; do lado direito mede 14,34 metros em curva, seguidos de 90,50 metros em linha reta, seguido de 15,94 metros dividindo com o sistema de lazer, do lado esquerdo mede 111,75 metros em linha reta, dividindo com a quadra nº 34 do loteamento JARDIM DAS NAÇÕES e nos fundos mede 17,62 metros, dividindo com a Rua Paquistão do loteamento JARDIM DAS NAÇÕES II. Encerrando a área de 1.068,72 metros quadrados.

SISTEMA DE LAZER. Situado no loteamento (JARDIM PLANALTO, Nº 01), para quem olha o imóvel de frente da Rua Japão - mede 162,73 metros de frente para o prolongamento da Rua Japão; do lado direito, fazendo divisa com a quadra nº 21, mede 108,10 metros; do lado esquerdo, mede 14,34 metros em curva, seguidos de



90,50 metros em linha reta, seguido de 15,94 metros fazendo divisa com o prolongamento da Rua Paquistão, e nos fundos mede 164,04 metros, dividindo com a Rua Finlândia. Encerrando a área de 18.521,16 metros quadrados.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior está configurada nos croquis do arquivo, constantes do Anexo 1 desta Lei e serão descritas e caracterizadas à época de seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.


Art. 3º - Fica o município autorizado a praticar todos os atos necessários a formalizar e documentar os atos dispostos nesta Lei, especialmente junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 15 de maio de 2013 - 314º da Fundação.


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 15/05/2013
Autógrafo nº 21/2013